



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL N. 033 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos de aluguel na modalidade táxi e regula sua operação no município de Apiaí e dá outras providências.”

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo o veículo utilizado no Serviço de Táxi deverá encontrar-se licenciado no Município de Apiaí, e deverá encontrar-se registrado em nome do permissionário junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP).

**Art. 2º** - Os veículos do Transporte Individual por Táxi do Município de Apiaí deverão encontrar-se caracterizados com adesivos em suas laterais como forma de identificação, obrigatórios na cor padrão e deverão encontrar-se dotados de caixa luminosa com a palavra "TÁXI DE APIAÍ".

**Art. 3º** - Os proprietários dos veículos terão até 12 (doze) meses, a contar da publicação dessa Lei, para adotar a nova identificação padronizada visual do veículo o qual deverá conter a identificação, nas seguintes condições:

**I - VEÍCULOS DE COR BRANCA**, além de plotagem fixada nas laterais (faixa adesiva de 60 cm), na cor amarela com identificação "TÁXI DE APIAÍ", bem como a inscrição no veículo do Número de Registro na Prefeitura Municipal e telefone do ponto, em local de fácil identificação pelo usuário.

**II - VEÍCULOS DE OUTRAS CORES**, além de plotagem fixada nas laterais (faixa adesiva de 60 cm), na cor branca com identificação "TÁXI DE APIAÍ", bem como a inscrição no veículo do Número de Registro na Prefeitura Municipal e telefone do ponto, em local de fácil identificação pelo usuário.

**Parágrafo Único** - Deverá o proprietário do veículo, após o "adesivamento", avaliar o mesmo no Departamento Municipal de Trânsito, que diante da conformidade com a presente Lei, expedirá a liberação do veículo para o serviço de táxi no Município.

REGISTRADO - LIVRO Nº 06 FLS 22

EM 06/11/2013

FUNC. RESPONSÁVEL

CNPJ 46.634.242/0001-38

Rua Padre Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Os veículos que operam no sistema de transporte público por táxi deverão se apresentar em ótimas condições de SEGURANÇA, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único** - A inspeção do veículo poderá, conforme o caso e a critério do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, ser efetuada:

- a) Junto ao setor específico de inspeção veicular;
- b) Em movimento, nas vias urbanas, nos casos em que o inspetor necessite verificar o automóvel em funcionamento;
- c) Por teste de rodagem, em esteira rolante ou equipamento similar, nos casos em que o inspetor necessite verificar o automóvel em funcionamento;
- d) Nas vias do Município, por abordagem,
- e) Nas demais dependências do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, quando assim necessário.

**Art. 5º** - A frota de táxis do Município de Apiaí terá obrigatoriamente uma faixa padronizada, nas laterais do veículo, na cor amarelo, com a inscrição "TÁXI DE APIAÍ", de maneira à fácil identificação de que trata-se de um veículo de transporte de passageiros.

**Art. 6º** - Os proprietários dos veículos que não cumprirem o determinado nesta Lei, perderão o alvará e só lhe serão concedidos novos alvarás após decorridos 10 (dez) anos, contados da data da notificação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 17 de setembro de 2013.

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Esta lei teve origem no PROJETO DE LEI N. 045 DE 08 DE AGOSTO DE 2013, de autoria dos vereadores Everson Leonardi de Paula "Polaco Moura" e Renato Coelho.